



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 17.238/13

Objeto: Licitação  
Órgão – COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS  
Gestor Responsável: George Ventura Morais – Diretor Presidente  
Advogado: Não há

Concorrência 03/13 – Julgar regular o Termo Aditivo nº 03 quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 3462015**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato 049/2013, decorrente da Concorrência nº 03/2013, realizada pela PBGAS, com o objetivo de alterar a planilha de preços unitários original, reduzindo os itens 3.1 da cláusula terceira do referido instrumento contratual, alterando o valor em R\$ 0,13, ficando corrigido para R\$ 3.661.371,32 alterando, ainda, a planilha orçamentária ajustada do 3º aditamento, conforme comprovação de regularidade fiscal da contratada e parecer jurídico, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o Termos Aditivo sob exame;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**  
João Pessoa, 03 de março de 2016.

**Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
**PRESIDENTE**

**ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
**Cons. em exercício - RELATOR**

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 17.238/13

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo do exame de legalidade do Quarto Termo Aditivo ao Contrato 049/2013, decorrente da Concorrência nº 03/2013, realizada pela PBGAS, com o objetivo de alterar a planilha de preços unitários original, reduzindo os itens 3.1 da cláusula terceira do referido instrumento contratual, alterando o valor em R\$ 0,13, ficando corrigido para R\$ 3.661.371,32 alterando, ainda, a planilha orçamentária ajustada do 3º aditamento, conforme comprovação de regularidade fiscal da contratada e parecer jurídico

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

**VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- a) Julgue regular o Termo Aditivo sob exame;
- c) Determine o arquivamento dos autos.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**

Em 3 de Março de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO